



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação do CBH Do Rio Paraopeba nº 11/2024, de 26 de Junho de 2024

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Aprova o Processo de Outorga nº 04049/2023, requerido pela VALE S.A., para fins de dragagem em Cava Aluvionar para fins de Extração Mineral adaptado p/ disposicao hidraulica. - Processo SEI 1370.01.0038928/2022-12

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPEBA, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR), em reunião realizada no dia 7 de junho de 2024;

DELIBERA:

Art, 1º - Fica Aprovado a Outorga nº 04049/2023 - SEI nº 1370.01.0038928/2022-12 com base no relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR) nº 07 de 2024, referentes dragagem em Cava Aluvionar para fins de Extração Mineral adaptado p/ disposicao hidraulica.

Art 2º- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte

observação;

I - O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art, 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 26 de junho de 2024.

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Maia Santos Marques do Nascimento**, **Presidente(a)**, em 26/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91194746** e o código CRC **A9F3A26A**.

Referência: Processo nº 2240.01.0004255/2024-68

SEI nº 91194746